IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX - N° 3435 PAU DOS FERROS/RN, segunda-feira, 17 de abril de 2023

Município recebe computadores e TV após integrar o Sistema de Atenção e Vigilância em Saúde.

A Prefeitura de Pau dos Ferros, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) recebeu 22 computadores e uma TV de 65 polegadas, por meio da adesão ao projeto "Sistema de Atenção e Vigilância em Saúde - (SALUS)".

Os equipamentos deverão facilitar o desenvolvimento da plataforma que foi elaborada pelo Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde (LAIS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), para proporcionar um melhor acompanhamento e processamento dos dados relacionados aos diagnósticos de Sifilis no município.



MAGEM: ASCOM TEXTO: ASCOM





IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

José Alves Bento (Presidente)

Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Vicepresidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)

Karigina Dayana Maia Costa (2º Secretária)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Francisco Deusivan dos Santos Nasário

Francisco José Fernandes de Aquino

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

PODER JUDICIÁRIO DO RN - UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e
da Fazenda Pública

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS Juiz Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR

Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. JOÃO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA Juiz Designado para a 3ª Vara

> JUSTICA FEDERAL DO RN - UNIDADE JURISDICIONAL -

Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA Juiz Titular da 12ª Vara

> Dr. CAIO DINIZ FONSECA Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTICA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO

1º Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Ferros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Ferros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos
Ferros.

Diário Oficial do Município

PAGINA 12 1 TO THE PAGE OF THE

Vencedor: WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI ME; inscrita no CNPJ sob n° 28.240.229/0001-12, no valor R\$ 29.934,87 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos)

No tocante, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação, para que proceda com as medidas cabíveis na contratação da empresa vencedora.

Pau dos Ferros/RN, 17 de abril de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2023-0017 (LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, considerou-se a necessidade de Processo de despesa para realizar as inscrição de 4 (quatro) servidores do Município no evento presencial: "Evento de Capacitação na área de Comunicação Política e Marketing Digital denominado MEU MELHOR MANDATO", com carga horária de 8 (oito) horas, que se realizará no dia 18 de Abril de 2023, na cidade de Mossoró/RN.

Com fulcro no caput, do artigo 25, inciso II c/c art. 13 VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, na qual aqui transcrevo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Dessa forma, e com base na fundamentação acima mencionada, RECONHEÇO E AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, adjudicando em favor da empresa CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL EIRELI – CEPLAME, inscrita no CNPJ sob o n°27.073.834/0001-83, no valor de R\$ 2.868,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais), conforme proposta apresentada.

Pau dos Ferros/RN, 17 de abril de 2023

PAU DOS FERROS, 17 DE ABRIL DE 2023

Diário Oficial do Município



PRESIDENTE DA COMISSÃO

Port. 049/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 8/2023-0017 (LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

Reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 8/2023-0017, fundamentada no art. 25, II c/c art. 13 VI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que tem como objeto Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, considerou-se a necessidade de Processo de despesa para realizar as inscrição de 4 (quatro) servidores do Município no evento presencial: "Evento de Capacitação na área de Comunicação Política e Marketing Digital denominado MEU MELHOR MANDATO", com carga horária de 8 (oito) horas, que se realizará no dia 18 de Abril de 2023, na cidade de Mossoró/RN, adjudicando em favor de favor da empresa CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL EIRELI – CEPLAME, inscrita no CNPJ sob o n°27.073.834/0001-83, no valor de R\$ 2.868,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais), conforme proposta apresentada.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto Nacional de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Ato contínuo, publique-se.

Pau dos Ferros/RN, 17 de abril de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes na Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o julgamento proferido pela Comissão Processante;

HOMOLOGO o procedimento administrativo em epigrafe, em face do parecer exarado pela Comissão Processante, devidamente designada e;